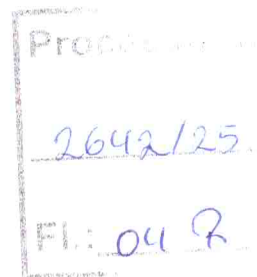




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 380, CENTRO – CEP 95880-000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FONE: (51) 3981-1009



TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

1 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela Demanda: Paulo Gustavo Sehn

Matrícula: 3695

E-mail: compraseduc@estrela.rs.gov.br

Telefone: 51 3981 1009

2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto do presente termo tem como objetivo a contratação, através de processo de inexigibilidade, de empresa de Consultoria e Assessoria para o Projeto SALA VERDE do município de Estrela/RS, com realização de trabalhos na área de conscientização ambiental, educação ambiental, sustentabilidade, gestão de resíduos, resiliência às mudanças climáticas, através do desenvolvimento de ações elaboradas e planejadas para atender os critérios e necessidades do município.

2.2 A contratada executará atividades que deverão ser serão planejadas e desenvolvidas com o propósito de educar, capacitar e engajar a comunidade escolar.

2.2.1 As atividades deverão ser planejadas pela contratada de modo a gerar impacto positivo, disseminar os princípios do Conceito Lixo Zero, fortalecer iniciativas comunitárias, estimular e fortalecer a separação dos resíduos, bem como contemplar os 17 ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e melhorar as questões socioambientais.

2.2.2 Algumas das atividades que deverão ser planejadas pela contratada são:

- Ações de plantio com a comunidade escolar, entidades e empresas do Município;
- Ações de Limpeza;
- Projeto Agente Mirim Ambiental;
- Projeto Olha o óleo;
- Ampliação de projetos de logística reversa;
- Visite a UTL;
- Visite o Horto Florestal;
- Caminhos do Lixo;
- Palestras para comunidade escolar;
- Semana do Meio Ambiente;
- Semana da Compostagem;
- Semana Lixo Zero;
- Ação Viva o Taquari Antas Vivo;



- Workshops para comunidade escolar;
- Dia D - Descarte;
- Feirinha Sustentável;
- Ações de atendimento aos animais domésticos;
- Campanha Desastres Ambientais.

2.3 O serviço deverá ser prestado em 80 (oitenta) horas mensais, sendo 20 (vinte) horas semanais, estas divididas em 3 (três) dias presenciais semanais.

2.3.1 O valor pago mensalmente será na quantia de **R\$7.100,00** (sete mil e cem reais).

2.3.2 Os valores de encargos e deslocamentos é de responsabilidade da contratada.

2.4 A prestação dos serviços será realizada na sede das escolas municipais, além da realização de ações com a comunidade escolar, com locais a serem definidos quando do planejamento das ações.

2.5 Prazo de entrega/execução e possível prorrogação: O período de vigência do contrato será de 12 meses, tendo início na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, de acordo com o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021. Mostrando-se necessária a prorrogação contratual, será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

2.6 A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados para ministrar as atividades, bem como arcar com todas as despesas vinculadas aos profissionais, tais como remuneração, encargos sociais, e demais obrigações;

Em busca realizada no portal <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca> pelas palavras chaves “consultoria” ou “assessoria” não foram localizados registros de CATSER relacionados ao objeto em tela.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE
01	Serviço de consultoria e assessoria para o Projeto SALA VERDE do município de Estrela/RS, com realização de trabalhos na área de conscientização ambiental, educação ambiental, sustentabilidade, gestão de resíduos, resiliência às mudanças climáticas, através do desenvolvimento de ações elaboradas e planejadas para atender os critérios e necessidades do município.	MÊS	12

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Em virtude da administração municipal, em seu quadro de pessoal, não dispor de pessoal qualificado e com disponibilidade para executar os serviços necessários para dar



andamento do projeto Sala Verde, se faz imprescindível a contratação de empresa especializada para que o projeto tenha continuidade, atendendo, principalmente, as escolas municipais, bem como, a comunidade escolar, com ações que promovam principalmente a educação ambiental.

4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Conforme estabelece o art. 37, XXI, da Constituição Federal, as contratações realizadas pelo Poder Público deverão ocorrer, em regra, através de processo licitatório que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes. O mesmo dispositivo, no entanto, consagra a possibilidade de contratação de forma diversa, nos casos especificados na legislação.

O texto constitucional foi complementado pela Lei nº 14.133/2021, mais precisamente por seu artigo 74, através dos quais o legislador arrolou as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Nesse sentido, o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 torna inexigível a licitação quando inviável a competição, construindo rol exemplificativo das hipóteses que se amoldam à previsão em questão. Dentre as situações que autorizam a inexigibilidade de licitação, tem-se, no inciso III do artigo acima mencionado, a contratação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização.

Justifica-se a contratação por inexigibilidade devido à notória especialização por parte da contratada no que se refere à Educação Ambiental, bem como na necessidade em dar continuidade ao Projeto Sala Verde

5 DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO EXECUTIVO

De acordo com o Decreto Municipal vigente, faculta-se, para o objeto em questão, a elaboração de estudo técnico preliminar, projeto básico/termo de referência/projeto executivo.

6 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade não pode ser considerada apenas na sua dimensão ambiental, mas também nas dimensões sociocultural e econômica. Contratação sustentável é uma solução para englobar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do procedimento de compra pública (fase preparatória, seleção do fornecedor e gestão do contrato) visando a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.



Cabe à Administração identificar os critérios de sustentabilidade relacionados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, utilizando-se como fonte de consulta para a complementação das especificações dos critérios de sustentabilidade previstos no GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS.

Com isso, verifica-se que exigir e fiscalizar o cumprimento do efetivo pagamento de todas as verbas previstas no presente contrato e possíveis alterações, respeitando os limites orçamentários deste Município, com prestação mensal de informações e envios de comprovantes de execução, são meios de garantir a utilização eficaz e sustentável das verbas públicas.

Nesse mesmo sentido, quanto aos critérios de sustentabilidade social, fica vedado à contratada possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a prestação do serviço/ entrega do bem, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

8.1.1 No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido pela variação do INPC.

8.2 Forma de Pagamento: De acordo com a prestação de serviços, no mês subsequente ao da execução contratual, e conforme item 2.5 deste termo.

8.2.1 O pagamento será efetuado mediante envio pela contratada, junto da nota fiscal, de relatório mensal de atividades executadas, para posterior pagamento.

8.3 Dotação: Conta:

Conta: **271**

Órgão: **05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade: **002 – ENSINO FUNDAMENTAL**

Ação: **2041 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Elemento: **33390390000000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do(a) servidor(a) designado(a) para tanto, Sr. Daniel Vian, matrícula nº 4474.

9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.9 Oferecer o suporte operacional necessário para a execução do projeto como a cessão de salas, disponibilização de materiais e computadores, assim como o que for necessário.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.

10.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

10.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 380, CENTRO – CEP 95880-000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FONE: (51) 3981-1009

10.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.10 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.12 Reunir-se, conforme necessidade da contratante, para esclarecimentos sobre o andamento de cada atividade de sob sua responsabilidade.

10.13 Informar, com antecedência, algum imprevisto ou necessidade que esteja fora da abrangência do serviço a ser executado, de modo que a administração tenha tempo hábil para tomada de providências.

Estrela/RS, 18 de março de 2025.

Paulo Gustavo Sehn
Secretário Municipal de Educação